



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 02/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Acrescenta o Artigo 93-A À Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/10/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de alteração à Lei Orgânica Municipal trata de incluir o Art.93-A para constar os requisitos previdenciários de aposentadoria e pensão de morte aos servidores efetivos do Município.

Nos termos do art.1º, os titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Montes Claros, admitidos após o dia 05 de setembro de 2023, mediante concurso público, serão enquadrados no Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, observando-se, para a concessão de aposentadorias e pensões, o mesmo regramento atualmente estabelecido pelos artigos 10 e 23 da Emenda Constitucional 103/2019 e, no que couber, pelo artigo 26 da Emenda Constitucional 103/2019.

Prevê no §1º do mesmo artigo, que eventuais mudanças nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019, após a data da sua entrada em vigor, qual seja, 13 de novembro de 2019, não alterarão as regras de concessão dos benefícios para os servidores municipais.

O § 2º assegura que os servidores efetivos que já se encontram na ativa, admitidos até a data do dia de 05 de setembro de 2023 permanecem aplicadas as disposições do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, tendo em vista que o Prefeito possui legitimidade para propor projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como, não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de emenda à LOM e que o mesmo atende à forma técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus